

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.555, de 16 de dezembro de 2022.

Homologa a Deliberação nº 19, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2022, que aprova a alteração da Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Deliberação nº 19, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de outubro de 2022, publicada no DO/MS Nº 10.976, de 27 de outubro de 2022, pp. 40 a 55, que aprova a alteração da Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de dezembro de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.034
Data 05 /01 /2023
Página: 84

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 19, de 5 de outubro de 2022.

Aprova a Alteração da Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de outubro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração da Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovada pela Deliberação CECAC/CEPE-UEMS nº 4, de 10 de março de 2016, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.645, de 24 de maio de 2016, alterada pelas Deliberações CECAC/CEPE-UEMS nº 10, de 30 de maio de 2017, nº 1.869, de 21 de junho de 2017 e nº 13, de 5 de maio de 2020, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data 27/10/2022

Página(s) 40 a 55

Anexo da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 19, de 5 de outubro de 2022.

POLÍTICA DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E MISSÃO

Art. 1º A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) adota a definição de Extensão Universitária como processo educativo cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e interdisciplinar para viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, a troca de conhecimentos acadêmicos e populares, na dialética entre teoria e prática.

§ 1º A Extensão Universitária contempla ações curriculares e não curriculares no âmbito da graduação e pós-graduação.

§ 2º As atividades curriculares de extensão seguirão normativas e regulamentos da Política de Extensão Universitária da UEMS.

Art. 2º Os princípios básicos da extensão na UEMS são a pertinência social, o protagonismo dos estudantes e o envolvimento do público externo.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) tem por missão promover a interação e a integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade por meio de ações que estimulem o desenvolvimento social, cultural, artístico, científico, econômico e político.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º O desenvolvimento das ações da Extensão Universitária pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - a relação social de impacto entre a universidade e os outros setores da sociedade deve ser transformadora, na busca da melhoria da qualidade de vida e da superação de desigualdade e exclusão;

III - a bilateralidade deve ser a principal característica da relação da Universidade e Sociedade, de troca de saberes - popular e científico - e de aplicação de metodologias participativas que favoreçam a socialização do conhecimento;

IV - a interdisciplinaridade deve buscar uma consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo de extensão;

V - as ações de extensão primam por atender às demandas locais e regionais.

Art. 5º A Extensão Universitária atende aos seguintes objetivos:

I - articular o Ensino e a Pesquisa com as demandas sociais, econômicas, tecnológicas e culturais, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade;

II - estabelecer mecanismo de integração entre o saber popular e o conhecimento científico, visando à produção de conhecimentos com permanente articulação entre teoria e prática;

III - desenvolver ações em que a relação universidade sociedade passe a ser de colaboração, intercâmbio, interação, influência e de modificação mútua;

IV - possibilitar aos estudantes práticas que contribuam para a formação profissional, social, política, humanista e cultural;

V - implementar ações de formação continuada para o fortalecimento do aprendizado, da consciência reflexiva, criadora, técnica e ética;

VI - democratizar o conhecimento científico possibilitando a participação da sociedade no cotidiano da Universidade;

VII - desenvolver ou apoiar as propostas de ações de extensão da UEMS, em suas diversas áreas temáticas que visem à ação educativa e o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;

VIII - viabilizar ações propostas pelas políticas públicas, articuladas com o fazer acadêmico e com os objetivos da UEMS;

IX - implementar, estimular e consolidar a política institucional de inclusão, respeito à diversidade e à prática de solidariedade;

X - fortalecer e ampliar as iniciativas de parcerias com órgãos públicos e empresas privadas bem como o desenvolvimento de projetos interinstitucionais;

XI - contribuir para a consolidação das ações de extensão e o fortalecimento das Unidades Universitárias, promovendo o acesso da produção acadêmica à sociedade local, regional e nacional;

XII - ampliar e consolidar as ações da assistência estudantil;

XIII - ampliar, consolidar, fortalecer e divulgar a produção acadêmica da UEMS à sociedade;

XIV - ampliar, consolidar e fortalecer as ações culturais e artísticas;

XV - incentivar o uso das diferentes metodologias participativas, favorecendo o diálogo entre a universidade e a sociedade;

XVI - incentivar a capacidade empreendedora dos estudantes, proporcionando-lhes experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;

XVII - propiciar, na UEMS e na comunidade externa, ações com impacto em empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento institucional e estudantil;

XVIII - compor, obrigatoriamente, a matriz curricular de todos os cursos de graduação para efeitos da extensão.

Art. 6º A Extensão Universitária, reconhecida como processo científico para a produção de novos conhecimentos, deverá explicitar a metodologia científica que fundamenta as ações desenvolvidas.

Art. 7º Os métodos, processos e instrumentos de formalização das atividades de extensão são aspectos que contribuem para verificar o grau de organização interna da extensão e o impacto junto à comunidade beneficiada.

Art. 8º São consideradas áreas temáticas da Extensão Universitária:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos humanos e justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e produção;
- VIII - Trabalho.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I Das Ações da Extensão Universitária

Art. 9º As ações de Extensão Universitária classificam-se em: programa, projeto, curso, evento, prestação de serviço, publicação e outros produtos acadêmicos inseridos nas áreas temáticas alinhadas com o Plano Nacional de Extensão Universitária vigente.

Art. 10. As ações de Extensão Universitária deverão contribuir na formação profissional, promover o desenvolvimento do saber científico, produzir, sistematizar, refletir, discutir, integrar, retroalimentar o ensino e a pesquisa com o conhecimento produzido na ação dialética e a difusão desse conhecimento.

Art. 11. As ações de Extensão Universitária deverão ter como finalidade socializar e compartilhar com a sociedade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano, bem como a retroalimentação da produção do saber científico, contribuindo com o desenvolvimento e transformação social.

Art. 12. As ações de Extensão Universitária deverão ter caráter educativo, cultural e científico, seguindo as diretrizes da extensão universitária, de forma a não se transformarem em atividades que substituam aquelas de responsabilidade da comunidade e do poder público.

§ 1º As ações de extensão deverão contar com a participação de alunos na equipe de execução.

§ 2º O público alvo previsto nas ações de extensão deverá ser, via de regra, majoritariamente externo à UEMS.

§ 3º Considera-se como carga horária total da ação de extensão a desenvolvida junto a seu público-alvo.

Art. 13. As ações de Extensão Universitária desenvolvidas nas modalidades de Programas, Projetos e Cursos de extensão, com duração mínima de 1 (um) ano, poderão contemplar os estudantes

com o Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX), conforme normas vigentes da UEMS.

Art. 14. Acadêmicos e orientadores, para submeterem pela primeira vez propostas de projetos, cursos e eventos, deverão participar do Curso de Formação de Extensionista na modalidade de ensino a distância e vinculado à UEMS.

SEÇÃO II Dos Recursos Financeiros

Art. 15. Os recursos para o financiamento das ações de Extensão Universitária deverão estar previstos no orçamento anual da UEMS, destinados à PROEC.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão distribuídos entre as diversas ações de Extensão Universitária, por meio de Editais publicados pela PROEC.

Art. 16. Os recursos para o financiamento das ações de Extensão Universitária da UEMS poderão também ser de origem externa.

Parágrafo único. Os recursos externos poderão ser captados junto às agências de fomento, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante instrumento jurídico próprio e/ou advindos de patrocínios.

Art. 17. A PROEC deverá prever em seu orçamento anual, recurso financeiro para atender à contrapartida da Instituição, em projetos contemplados em Editais de órgãos externos de fomento, que assim o exigir.

SEÇÃO III Da Avaliação da Extensão Universitária

Art. 18. A avaliação das ações de extensão deverá estar inserida na avaliação institucional da Universidade.

Art. 19. A avaliação das ações de extensão deverá ser processual, contínua, qualitativa e quantitativa, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade dos resultados.

Art. 20. A avaliação da extensão deverá abordar os seguintes itens:

- I - compromisso institucional para a estruturação e efetivação das atividades de extensão;
- II - quantitativo do público direto e indiretamente atendido pelas atividades de extensão desenvolvidas;
- III - adequação de processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de extensão;
- IV - grau do compromisso social que a Universidade tem com a sociedade; e
- V - impacto na formação acadêmica.

Art. 21. Consideram-se indicadores do compromisso institucional:

- I - o grau de formalização da extensão na estrutura universitária;
- II - a definição das políticas institucionais com explicação de metas e prioridades;
- III - a conceituação e tipologia das atividades de extensão;
- IV - a existência de sistemas de informações sobre atividades desenvolvidas;
- V - o grau de participação da extensão no orçamento da Universidade;
- VI - o grau de valorização da execução de ações de extensão nas carreiras docente e de técnico com formação superior;
- VII - a existência de programas institucionais de fomento às atividades de extensão;
- VIII - o envolvimento de professores, alunos, servidores técnicos com formação superior e comunidade externa nas ações de Extensão Universitária;
- IX - a incorporação e a valorização da extensão na vida acadêmica do aluno, como a regulamentação de critérios para a inclusão da extensão nos currículos da graduação;
- X - a inserção das ações de extensão nos programas de cursos e/ou institucionais;
- XI - a interação das ações de extensão com os projetos de ensino e os projetos de pesquisa;
- XII - estrutura organizacional de suporte à extensão Universitária;
- XIII - valorização da prática extensionista como critério de promoção na carreira;
- XIV - garantia de qualidade na extensão;
- XV - estabelecimento de estrutura de pessoal para gestão da extensão;
- XVI - disponibilidade de sistemas informatizados de apoio à extensão;
- XVII - regulamentação de critérios para a inclusão da extensão nos currículos;
- XVIII - proporção de estudantes de graduação envolvidos em extensão;
- XIX - público direto e indiretamente alcançado por programas e projetos;
- XX - participação de docentes na extensão;
- XXI - público alcançado por cursos e eventos;
- XXII - ações de extensão dirigidas às escolas públicas.

Art. 22. Os impactos das ações têm os seguintes indicadores:

- I - relevância social, econômica e política dos problemas abordados nas instituições;
- II - segmentos sociais envolvidos;
- III - interação com órgãos públicos e privados e segmentos organizados;
- IV - objetivos e resultados alcançados;
- V - apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;
- VI - efeito nas atividades acadêmicas na interação resultante da ação da extensão;
- VII - publicação das ações desenvolvidas;
- VIII - análise da avaliação realizada pelo público que recebeu a ação de extensão.

Art. 23. A PROEC elaborará seu relatório de avaliação anual, baseado nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da UEMS, e o apresentará à comunidade acadêmica utilizando indicadores qualitativos e quantitativos de acordo com as recomendações vigentes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX).

SEÇÃO IV **Dos Programas de Extensão Universitária**

Art. 24. Os Programas de Extensão Universitária se caracterizam com o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, científica e/ou tecnológica, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, articulando ações de extensão, pesquisa, ensino e/ou práticas de solidariedade, voltadas a questões relevantes da Instituição e da sociedade.

§ 1º Os Programas de Extensão Universitária devem agrupar as ações que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e popular, a participação junto a segmentos da sociedade divulgando as experiências resultantes em benefício das comunidades acadêmicas e externas, na realização do compromisso social da Universidade.

§ 2º Os Programas de Extensão Universitária têm por objetivo desenvolver ações mencionadas no *caput* deste artigo, fortalecendo a concepção teórica, metodológica e avaliativa das ações, propiciando assim, o alcance de resultados efetivos nos seus objetivos.

Art. 25. Os Programas de Extensão Universitária poderão ser propostos e criados a partir da leitura da realidade social local e regional, das demandas apresentadas, da necessidade da comunidade universitária, do atendimento a uma Política Pública estabelecida, por iniciativa dos cursos e demais órgãos da UEMS, e das necessidades práticas de formação profissional, mediante submissão das propostas, por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC, para análise e aprovação do Comitê de Extensão e cadastro na Divisão de Extensão.

Art. 26. A supervisão e o acompanhamento dos Programas de Extensão Universitária serão de competência da Divisão de Extensão (DEX).

Art. 27. Os Programas de Extensão Universitária deverão agregar, no mínimo, 3 (três) ações de extensão vinculadas ao mesmo tema sob a forma de projetos de extensão, prestação de serviços, cursos e/ou eventos, de forma que sempre permaneçam 3 (três) ações vinculadas durante a vigência do programa.

§ 1º Entre as ações de extensão vinculadas, deverão constar, no mínimo, 2 (dois) projetos de extensão, preferencialmente sob diferentes coordenações, sendo um necessariamente coordenado e executado pelo coordenador geral do Programa.

§ 2º Em caso do não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo o Programa não será aprovado.

§ 3º Em caso do não cumprimento de requisitos previstos no *caput* deste artigo a ação deixa de existir como programa, embora as ações vinculadas possam ser mantidas de forma independente.

Art. 28. A organização de um Programa de Extensão Universitária dar-se-á pela aglutinação de ações cadastradas na UEMS e/ou pela proposição de novas ações, com clareza de diretrizes e objetivos comuns.

Parágrafo único. Durante a execução do programa poderão ser inseridas novas propostas de ações de extensão, analisadas pelo comitê de extensão ou pelos consultores *ad hoc* cadastrados junto à Divisão de Extensão (DEX).

Art. 29. Os Programas de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros segmentos da UEMS e serão apresentados à DEX por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 30. As ações dos Programas de Extensão Universitária poderão ser executadas em conjunto pelos professores, técnicos com formação superior e alunos dos cursos das Unidades Universitárias, com as Pró-Reitorias, com organizações estudantis, grupos e organizações populares, Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

Parágrafo único. Ações realizadas com parceiros externos necessitarão de instrumento jurídico próprio, quando envolver recursos externos.

Art. 31. Todo Programa de Extensão Universitária terá um coordenador geral como responsável pelo acompanhamento, avaliação, articulação das ações e elaboração de relatórios do programa.

§ 1º A execução dos Programas de Extensão Universitária será feita pelo coordenador geral do programa, pelos coordenadores de ações vinculadas ao Programa e colaboradores.

§ 2º A carga horária semanal para o coordenador geral, colaborador e coordenador de ação, será de acordo com a legislação vigente da UEMS de forma a garantir a articulação entre as diferentes ações com a coordenação geral do programa e das ações previstas no *caput* do artigo.

§ 3º Em caso de impedimento do coordenador do programa, este deverá transferir a coordenação ou encerrar o programa.

Art. 32. Os Programas de Extensão são temporários podendo, posteriormente, se tornarem permanentes.

§ 1º Entende-se por Programa temporário aquele com duração mínima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 2 (dois) anos.

§ 2º Entende-se por programa permanente as ações contínuas que serão executadas, inicialmente, por um período mínimo de 4 (quatro) anos, a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente.

Art. 33. Quando ocorrer a necessidade de prorrogação do prazo de duração do programa, esta deverá ser solicitada pelo coordenador do Programa, em formulário próprio com o novo cronograma de atividades do período solicitado e enviado para o e-mail da DEX. É necessário também submeter relatório parcial no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Parágrafo único. Entende-se por Plano de Trabalho o conjunto de informações que inclui objetivos, metodologia, cronograma de atividades com indicação da equipe envolvida e respectiva carga horária individual.

Art. 34. A suspensão e/ou cancelamento de ações vinculadas a um Programa, ou do próprio Programa de Extensão Universitária dar-se-á por solicitação do coordenador geral, ou dos coordenadores envolvidos ou ainda do Comitê de Extensão, com as devidas justificativas e enviada à DEX.

Parágrafo único. O coordenador da ação suspensa/cancelada ou a equipe do Programa deverá apresentar relatório final de forma a contemplar todo o período de execução, propiciando uma avaliação global das ações desenvolvidas e os resultados parciais obtidos.

Art. 35. A inclusão de novos participantes nas ações do Programa será avaliada e aprovada pela Divisão e Extensão e/ou Comitê de Extensão e deverá seguir, além das disposições contidas no art. 75, as seguintes orientações:

I - em se tratando de participantes docentes, o Coordenador Geral do Programa, deverá solicitar a inclusão em formulário próprio, acompanhado de justificativa, plano de trabalho do ingressante e carga horária compatível;

II - em se tratando de participantes técnicos com formação superior, deverá ser solicitada pelo Coordenador Geral do Programa, através de formulário próprio, contendo justificativa plausível e comprovação da sua real necessidade para o desenvolvimento das ações inicialmente previstas, além do parecer da chefia imediata;

III - em se tratando de participação de estudantes, deverá ser solicitada pelo Coordenador Geral do Programa, através de formulário próprio, contendo justificativa plausível e comprovação da sua real necessidade para o desenvolvimento das ações inicialmente prevista, com o parecer do professor que acompanhará as atividades dos estudantes;

IV - em se tratando de participantes membros da comunidade externa, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho com a anuência da Instituição parceira e justificativa do Coordenador do Programa.

Art. 36. As ações que integram um Programa de Extensão Universitária deverão ser elaboradas e tramitadas de acordo com a legislação vigente na UEMS.

Art. 37. Todos os Programas de Extensão Universitária financiados com recursos externos deverão ser submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 38. A tramitação, a avaliação e a expedição de certificados e/ou atestados para os Programas de Extensão Universitária serão de acordo com a legislação vigente na UEMS.

SEÇÃO V Dos Projetos de Extensão Universitária

Art. 39. É considerado Projeto de Extensão Universitária o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo e desportivo, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado, vinculado ou não a um programa.

Art. 40. Os Projetos de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Cursos, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão apresentados à DEX por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 41. O Projeto de Extensão Universitária deverá possuir em sua equipe de execução, pelo menos, um estudante, e, quando este atuar como coordenador do projeto, deverá ser orientado por um professor ou técnico, com titulação mínima de especialista, sendo facultativo o envolvimento de pessoas da comunidade externa.

Art. 42. O Projeto de Extensão visa articular os processos formativos e de produção de conhecimento, possibilitando ações interativas entre a universidade e a sociedade, com metas e prazo de duração previamente definidos.

Art. 43. Os Projetos de Extensão Universitária são temporários, podendo, posteriormente, se tornarem permanentes, após análise e aprovação do Comitê de Extensão.

§ 1º Entende-se por Projeto temporário aquele com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 2 (dois) anos, por solicitação do coordenador.

§ 2º Entende-se por projeto permanente as ações contínuas que serão executadas inicialmente por um período mínimo de 4 (quatro) anos, a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente.

§ 3º A efetiva ação junto ao público-alvo deverá ser de no mínimo 30% (trinta por cento) do período de duração do projeto.

§ 4º A carga horária semanal de cada um dos membros da equipe de execução será de acordo com a legislação vigente da UEMS e não poderá exceder a 10 (dez) horas semanais.

§ 5º Os Projetos de Extensão Universitária destinados à criação de Empresa Júnior, será considerado permanente após cumpridas as exigências legais para Empresa Júnior, no âmbito da UEMS.

Art. 44. Quando ocorrer a necessidade de prorrogação do prazo de duração do projeto, esta deverá ser solicitada pelo coordenador do Projeto, em formulário próprio com o novo cronograma de atividades do período solicitado e enviado para o e-mail da DEX. É necessário também submeter relatório parcial no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

SEÇÃO VI Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 45. É considerado Curso de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter, teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária superior a 30 (trinta) horas e processo de avaliação definido.

Art. 46. Os Cursos de Extensão Universitária deverão articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, tendo como objetivo a difusão do conhecimento com vistas à formação continuada, e podem ser classificados como:

I - iniciação: Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento em qualquer nível de escolaridade;

II - atualização: Curso que objetiva atualizar, ampliar ou complementar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área ou mais áreas do conhecimento em relação a aspectos de interesse de determinado público;

III - extensão Cultural: visa aumentar o conhecimento geral do público sobre determinado assunto;

IV - aperfeiçoamento: visa desenvolver uma reformulação, geralmente parcial, um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõem o perfil e a formação profissional em um determinado setor ou área de atuação profissional. É destinado àqueles que já possuem o nível médio completo ou graduação, e tem duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas;

V - capacitação Específica: visa capacitar o profissional em uma área específica;

VI - capacitação Profissional: Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais, geralmente voltado para uma área técnica.

Art. 47. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de Curso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do curso de extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares, conforme critérios estabelecidos em normas específicas.

§ 2º O coordenador do Curso de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final.

Art. 48. Os Cursos de Extensão Universitária poderão fazer parte, ou não, de um Programa de Extensão Universitária.

Art. 49. A tramitação e a avaliação de Cursos de Extensão Universitária serão de acordo com a legislação vigente na UEMS.

SEÇÃO VII DOS MINICURSOS

Art. 50. É considerado minicurso de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 30 (trinta) horas, sendo os participantes dispensados da avaliação.

Art. 51. Os minicursos de Extensão Universitária devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, tendo como objetivo a difusão do conhecimento com vistas à formação continuada.

Art. 52. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de Minicurso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do Minicurso de Extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares.

§ 2º O coordenador do Minicurso de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final.

Art. 53. Os minicursos de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão submetidos à DEX por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

SEÇÃO VIII Dos Eventos de Extensão Universitária

Art. 54. São considerados Eventos de Extensão Universitária o conjunto de ações com metas e prazo de duração previamente definidos, de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural, esportivo ou desportivo que implicam na produção, apresentação e exibição pública e livre, ou também a um público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 1º A duração mínima de um evento é de 2 (duas) horas e máxima de 6 (seis) meses.

§ 2º A carga horária máxima por dia da ação do evento de Extensão Universitária é de 12 (doze) horas.

Art. 55. Os Eventos de Extensão Universitária poderão ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Palestras, Painéis, Conferências, Seminários,

Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Semanas Acadêmicas, Reuniões e Visitas Técnicas oferecidas ao público externo.

Art. 56. As ações desenvolvidas em Eventos de Extensão Universitária devem ter o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação da Divisão competente.

Art. 57. Os Eventos de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão submetidos à DEX, por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 58. Os Eventos de Extensão Universitária têm como objetivos:

I - possibilitar o acesso das diversas camadas da sociedade a conhecimentos das diferentes áreas;

II - promover a relação de interação e intercâmbio entre os diferentes segmentos da sociedade e a Universidade;

III - contribuir para o desenvolvimento da sociedade pelo aperfeiçoamento de seus profissionais e debates sobre questões sociais relevantes;

IV - subsidiar e/ou promover a articulação do ensino e pesquisa com as demandas da sociedade.

Art. 59. A elaboração, a tramitação, a avaliação e a expedição de certificados para as ações de Eventos de Extensão Universitária serão de acordo com as normas vigentes.

Art. 60. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização de eventos de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Quando houver cobrança de taxa de inscrição do evento de extensão, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadoras e similares, conforme critérios estabelecidos em normas específicas.

§ 2º O coordenador do Evento de Extensão Universitária deverá apresentar prestação de contas documentada junto ao relatório final.

SEÇÃO IX Da Prestação de Serviços

Art. 61. Entende-se por Prestação de Serviço as atividades de transferência do conhecimento na Universidade, contratado pela comunidade, ou por organizações públicas ou privadas.

Art. 62. As ações de Prestação de Serviço de que trata o *caput* deste artigo dar-se-ão por meio da seguinte classificação: consultoria, assessoria, curadoria, laudos técnicos, assistência jurídica e judiciais, consultas ambulatoriais à saúde humana, atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia, atividades de propriedade intelectual, restauração e conservação de bens, cursos de extensão universitária, atendimento à saúde animal, conforme as definições que estão no anexo desta Resolução.

Art. 63. As ações de Prestação de Serviço, na modalidade extensão, deverão seguir a Política de Extensão da UEMS e as normas que regulamentam a execução da Prestação de Serviços no âmbito da UEMS e ser apresentadas em forma de projeto para o registro na DEX, por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 64. A Prestação de Serviço deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico, social ou artístico do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Parágrafo único. A Prestação de Serviço deve ser caracterizada como uma atividade esporádica e por prazo determinado.

Art. 65. A Prestação de Serviços na UEMS deverá obedecer ao disposto em regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Art. 66. As publicações e outros produtos acadêmicos são decorrentes das ações do ensino, da pesquisa e da extensão para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Parágrafo único. As publicações e outros produtos acadêmicos compreendem documentos impressos, manuscritos, registros audiovisuais, sonoros, magnéticos e eletrônicos, obras de arte, periódicos, anais, entre outros.

Art. 67. Artigos, resumos expandidos, livros, capítulos de livros que contemplem os resultados das ações de extensão, poderão substituir o relatório, sendo aceito documento no prelo, devendo ser acompanhados dos demais comprovantes da sua execução a serem anexados no sistema adotado pela PROEC, desde que previsto em edital.

Art. 68. A Editora da UEMS obedecerá ao disposto em regulamentação própria.

Parágrafo único. As propostas para as publicações serão enviadas para a Editora UEMS, de acordo com normas estabelecidas em Regimento próprio.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 69. Poderão coordenar as ações de Extensão Universitária:

- I - professores efetivos da Universidade e cedidos;
- II - alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;
- III - servidor técnico com formação superior da Universidade;
- IV - professor visitante.

§ 1º A participação do técnico com formação superior na função de coordenador não será remunerada conforme termo de compromisso de voluntariado previamente estabelecido.

§ 2º O professor visitante ou cedido poderá coordenar ação de extensão mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, com experiência na área, que assumirá a coordenação da ação de extensão se houver necessidade.

§ 3º O professor efetivo de que trata o parágrafo anterior deverá participar do planejamento da ação de extensão como colaborador.

§ 4º O servidor técnico com formação superior poderá coordenar ações de extensão conforme a Política de Extensão Universitária da UEMS de acordo com as normas vigentes, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal, horário de trabalho e o desempenho de suas atividades.

Art. 70. Poderão orientar os bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX):

- I - professores efetivos da Universidade e cedidos, com titulação mínima de especialista;
- II - servidor técnico da Universidade, com formação superior, com titulação mínima de especialista;
- III - professor visitante, com titulação mínima de especialista.

Parágrafo único. A participação do técnico com formação superior na função de orientador não será remunerada conforme termo de compromisso de voluntariado previamente estabelecido.

Art. 71. A participação de professores e técnicos com formação superior nas ações de extensão ocorrerá da seguinte forma:

- I - coordenador;
- II - coordenador de apresentação de trabalhos;
- III - coordenador de mesa-redonda;
- IV - colaborador;
- V - membro de comissão organizadora;
- VI - conferencista;
- VII - debatedor;
- VIII - expositor;
- IX - apresentador de trabalho;
- X - instrutor;
- XI - mediador;

- XII - Ministrante;
- XIII - monitor;
- XIV - orientador, desde que possua titulação mínima de especialista;
- XV - palestrante;
- XVI - participante;
- XVII - presidente de comissão organizadora;
- XVIII - proponente ou autor;
- XIX - supervisor;
- XX - membro de comissão científica;
- XXI - avaliador;
- XXII - intérprete;
- XXIII - ledor;
- XXIV - tradutor;
- XXV - outras formas de participação conforme a natureza do projeto.

§ 1º Quando uma mesma ação de extensão for desenvolvida em Unidades Universitárias diferentes, esta poderá contar com um coordenador geral e coordenadores locais.

§ 2º Havendo necessidade de afastamento para capacitação, problemas de saúde ou desligamento da Instituição, será permitida a transferência da coordenação da ação de extensão, bem como de orientação de bolsista ou encerramento da ação, devidamente autorizado pelo Comitê de Extensão.

§ 3º A participação da comunidade externa será permitida em todas as formas elencadas no art. 72, com exceção da função de coordenador e orientador, proponente e autor.

§ 4º Docentes convocados da UEMS poderão colaborar em projetos de extensão mediante assinatura de termo de compromisso assinado junto à DEX.

Art. 72. A participação de aluno da graduação, pós-graduação, ensino profissionalizante e tecnológico nas ações de extensão dar-se-á nas seguintes formas:

- I - coordenador, exceto em Programas;
- II - colaborador;
- III - membro de comissão organizadora;
- IV - debatedor;
- V - expositor;
- VI - apresentador de trabalho;
- VII - instrutor;
- VIII - ministrante;
- IX - monitor;
- X - palestrante;
- XI - participante;
- XII - presidente de comissão organizadora;
- XIII - conferencista;
- XIV - bolsista;

- XV - intérprete;
- XVI - leitor;
- XVII - tradutor;
- XVIII - e outras formas de ação, conforme a natureza da ação de extensão.

Parágrafo único. O estudante da UEMS poderá coordenar as ações de Extensão Universitária, desde que haja o acompanhamento de um professor ou técnico pertencente ao quadro efetivo da UEMS e com titulação mínima de especialista, que fará a supervisão do desenvolvimento das ações e se responsabilizará pelos recursos captados e a respectiva prestação de contas.

Art. 73. Compete aos coordenadores das ações de Extensão Universitária:

- I - elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com a Política de Extensão Universitária da UEMS;
- II - submeter à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH), antes de executar qualquer ação de Extensão que envolvam animais ou seres humanos, de acordo com as normas vigentes, se necessário;
- III - responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;
- IV - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das ações;
- V - elaborar e apresentar relatório parcial e final documentado, das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- VI - prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes, quando for o caso;
- VII - estabelecer contatos e propor parceria em organização de ações de extensão, com anuência da PROEC, por meio de instrumentos jurídicos próprios, quando for o caso;
- VIII - buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade e/ou na sociedade;
- IX - supervisionar o desenvolvimento das ações de extensão dos alunos vinculados aos Programas ou aos Projetos de Extensão;
- X - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações de extensão;
- XI - devolver à PROEC os equipamentos ou material permanente cedidos pela instituição, após o uso na ação de extensão;
- XII - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;
- XIII - realizar a avaliação processual da ação desenvolvida, qualitativa e quantitativamente, conforme as normas estabelecidas e indicadores propostos pela Política de Extensão Universitária.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 74. As propostas de ações de Extensão Universitária serão elaboradas de acordo com os editais da PROEC e submetidas no sistema de cadastro adotado por essa Pró-Reitoria, com pareceres da Coordenadoria do Curso e Gerência de Unidade Universitária na qual o professor ou técnico com

formação superior são lotados e os estudantes matriculados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da ação ou conforme o edital, a qual deverá começar somente após o trâmite de aprovação.

§ 1º O Gerente deverá fundamentar seu parecer com base na disponibilidade de recursos físicos e operacionais.

§ 2º Quando o proponente for um técnico com formação superior, caberá à chefia imediata emitir o parecer.

§ 3º Quando o proponente for acadêmico regularmente matriculado, caberá ao coordenador do curso emitir o parecer, com a anuência do orientador.

§ 4º No caso de projetos referentes ao PIBEX, será dispensado, a critério da DEX, a necessidade de emissão de parecer da Coordenadoria do Curso e Gerência de Unidade Universitária.

Art. 75. O Coordenador do Curso deverá fundamentar seu parecer com base nos seguintes aspectos:

I - inserção social local quanto ao mérito da proposta e quanto à relação com o projeto político pedagógico do curso;

III - participação de alunos da UEMS na execução do projeto.

Art. 76. Quando a ação de Extensão for realizada em Unidade Universitária que o coordenador da ação não esteja lotado, o projeto e relatórios deverão ser submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC, com o parecer fundamentado do Coordenador do Curso de origem do projeto.

Art. 77. As ações de extensão serão cadastradas na DEX.

§ 1º As propostas de ações de extensão encaminhadas para a DEX serão analisadas pelos membros do Comitê de Extensão ou por consultores *ad hoc* cadastrados junto à DEX.

§ 2º As alterações que ocorrerem durante a execução das ações de extensão deverão ser apresentadas e justificadas no relatório e analisadas pelos membros do Comitê de Extensão.

§ 3º A inclusão de novo membro na equipe de execução, bem como a alteração na carga horária de membro já existente, deverá ser solicitada, através de formulário próprio, contendo justificativa plausível e comprovação da sua real necessidade para o desenvolvimento das ações inicialmente previstas, a ser encaminhado para análise do Comitê de Extensão, o qual poderá aprovar, total ou parcialmente, ou recusar a solicitação.

§ 4º As propostas de apresentação para as modalidades de incubação de empresas e projetos de empreendimentos serão definidas em editais específicos, conforme regimento interno das incubadoras Fênix e Elos.

§ 5º As alterações referentes às solicitações de inclusão de novo membro na equipe de execução e/ou alteração na carga horária de membro já existente que forem aprovadas pelo Comitê de Extensão, deverão ser realizadas pelo próprio solicitante proponente da proposta, no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

§ 6º Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a inclusão ou certificação retroativa de membro da equipe de execução e/ou participante.

Art. 78. As ações de extensão aprovadas com recursos externos deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC, sendo dispensado de nova avaliação.

Art. 79. As ações de extensão a serem financiadas com recursos externos que necessitem de contrapartida financeira deverão ser enviadas à PROEC com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do prazo de envio ao órgão de fomento, para análise.

Art. 80. A ação de extensão somente deverá dar início após receber o comunicado da aprovação pela Divisão Extensão.

Art. 81. Os membros do Comitê de Extensão e/ou servidores da PROEC, quando indicados pela chefia competente, poderão acompanhar *in loco* as ações em desenvolvimento e apresentar relatório do acompanhamento, além de outras formas que julgar conveniente.

Art. 82. Os coordenadores das ações de extensão deverão encaminhar às coordenações de curso os registros das propostas aprovadas e respectivos relatórios para o acompanhamento pelos coordenadores de curso.

Art. 83. À DEX caberá analisar as propostas de ações de extensão considerando:

- I - a situação de inadimplência do proponente e executores do projeto;
- II - o preenchimento correto de seus itens;
- III - a disponibilidade de recursos financeiros da PROEC ou as possibilidades de captação de recursos externos;
- IV - o atendimento ao Edital da PROEC;
- V - a participação de alunos no desenvolvimento das ações;
- VI - a real necessidade da carga horária proposta para a realização das ações de extensão e para os seus participantes.

CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS

Art. 84. O coordenador da ação de extensão deverá apresentar a sua avaliação das atividades desenvolvidas, considerando os seguintes itens:

- I - alcance dos objetivos propostos e resultados obtidos;
- II - efetiva participação no desenvolvimento das ações, dos recursos humanos elencados no projeto;

III - viabilidade das estratégias metodológicas de ação;

IV - apropriação, utilização, produção e reprodução do conhecimento envolvido na ação de extensão pelos alunos e pelos participantes do projeto;

V - relevância social das ações desenvolvidas tanto para os participantes como para os alunos e professores envolvidos;

VI - apoio efetivo das parcerias, tanto sob o ponto de vista material-estrutural, quanto às ações de inserção social;

VII - reconhecimento por parte dos participantes sobre a viabilidade, a importância, os resultados obtidos e necessidade de continuação da ação de extensão;

VIII - apoio e reconhecimento do Coordenador do Curso do benefício institucional gerado pela ação de extensão;

IX - apoio da PROEC para a realização do projeto;

X - recomendações para a melhoria do desenvolvimento da ação;

XI - importância da divulgação do projeto e dos resultados qualitativos e quantitativos obtidos.

Parágrafo único. Quando se tratar de Curso de Extensão Universitária deverá ser realizada a avaliação contínua da aprendizagem, cujos procedimentos, critérios e instrumentos deverão estar explicitados na proposta do curso.

Art. 85. Os Relatórios, parcial ou final, das ações de Extensão Universitária serão submetidos no sistema adotado pela PROEC, anexados os documentos comprobatórios, como lista de presença, fotos, vídeos, planilha com a relação dos participantes para certificação, avaliação pela equipe de execução e pelo público envolvido na ação, e outros documentos pertinentes.

§ 1º Além da apresentação do Relatório no sistema adotado pela PROEC, o Coordenador poderá apresentar artigos (submetidos ou publicados), Relato de Experiência ou outros produtos acadêmicos, com a finalidade de publicações.

§ 2º Quando houver recursos financeiros envolvidos, o relatório final deverá apresentar os valores arrecadados pelas inscrições ou mensalidades cobradas, bem como a prestação de contas documentadas sobre o destino dos recursos.

Art. 86. Os proponentes de ações de Extensão Universitária com duração acima de 12 (doze) meses deverão submeter anualmente o relatório parcial das atividades desenvolvidas, no sistema adotado pela PROEC, para fins de acompanhamento.

§ 1º Para as ações de Extensão Universitária com duração igual ou inferior a 12 (doze) meses, deverá ser apresentado apenas o relatório final.

§ 2º O coordenador da ação de Extensão Universitária de *status* permanente deverá submeter os relatórios parciais a cada 12 (doze) meses, apresentando a avaliação das ações desenvolvidas, o material produzido e um novo planejamento e planilha de custos para os próximos anos.

§ 3º Nos casos em que se aplicar, o prazo máximo para apresentação dos relatórios parciais será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de cada período de 12 (doze) meses de duração da ação de Extensão.

§ 4º O prazo máximo para apresentação do relatório final será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da execução da ação de Extensão.

§ 5º Em se tratando do Programa PIBEX, o prazo máximo para a apresentação dos relatórios parcial e final serão aqueles previstos no edital.

§ 6º A proposta ou relatório quando enviado para reformulação, deverá ser reformulado no prazo informado pela divisão competente, sob pena de cancelamento da proposta ou ação de extensão.

§ 7º Em se tratando do PIBEX, a submissão de relatório fora do prazo máximo estipulado acarretará devolução de valores que tenham sido recebidos de forma indevida e o discente permanecerá inadimplente junto à PROEC, sem direito a certificado.

Art. 87. Quando o relatório parcial indicar que a ação não está sendo desenvolvida conforme o planejado e de acordo com a Política de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o Comitê de Extensão deverá intervir na ação para a sua reformulação ou suspensão.

Art. 88. Os Relatórios serão analisados pelos membros do Comitê de Extensão ou por consultores *ad hoc* cadastrados junto à DEX, conforme os seguintes critérios:

- I - se o relatório expressa a realização dos objetivos propostos no projeto inicial e /ou as alterações ocorridas na execução;
- II - a metodologia utilizada e a interação entre os sujeitos envolvidos na ação;
- III - os impactos sociais pretendidos e concretizados;
- IV - a participação de alunos no desenvolvimento das ações propostas;
- V - se os resultados obtidos foram satisfatórios, ou insatisfatórios;
- VI - justificativas para possíveis mudanças na proposta inicial, plausíveis e comprobatórias da necessidade destas, para o desenvolvimento das ações;
- VII - realização da avaliação contínua, qualitativa e quantitativa;
- VIII - realização da divulgação dos resultados apresentados;
- IX - comprovação das ações desenvolvidas via apresentação de listas de presença, fotos, vídeos, e/ou outros documentos pertinentes;
- X - análise da avaliação realizada pelo público que recebeu a ação de extensão.

Art. 89. A DEX fará a análise dos relatórios parciais e/ou finais e considerando:

- I - o cumprimento dos prazos das ações de Extensão;
- II - a carga horária para emissão do certificado;
- III - a apresentação da lista de frequência e os conceitos ou notas do aproveitamento dos participantes, quando for curso com carga horária superior a 30 (trinta) horas.

Art. 90. A ação de extensão que não submeter relatório final até a data prevista na proposta, será considerada como não concluída, sem direito à certificação. Após notificação, caso não haja uma justificativa dentro do prazo, ocorrerá automaticamente o arquivamento.

§ 1º Serão considerados inadimplentes com a PROEC, os coordenadores que não submeterem nos prazos estipulados, os relatórios parciais e o final do projeto e o relatório do desenvolvimento das atividades do aluno Bolsista de Extensão, quando for o caso.

§ 2º Serão suspensos os direitos concedidos pela PROEC ao professor inadimplente até que as formalidades sejam atendidas.

§ 3º O professor visitante inadimplente com a PROEC que se desligar da Instituição incorrerá nas penalidades previstas em legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS E ATESTADOS

Art. 91. Cabe à PROEC a emissão de certificados das ações de Extensão, com carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas, aos participantes, coordenadores e membros da equipe de execução, cujo relatório tenha sido aprovado.

§ 1º A PROEC poderá autorizar, mediante análise, a emissão de certificado pelas Unidades Universitárias.

§ 2º Não será permitida, sob nenhuma hipótese a inclusão de membros na equipe de execução e/ou participante, bem como a solicitação de certificação retroativa.

Art. 92. Receberão Certificado os inscritos em ações de extensão que comprovarem presença igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista.

Art. 93. Os cursos presenciais, semipresenciais ou na modalidade a distância, terão parâmetros de presença e rendimento da aprendizagem especificados pelo coordenador da proposta.

Art. 94. Constarão nos Certificados das ações de Extensão os seguintes dados:

- I - nome do participante;
- II - nome da ação realizada;
- III - Unidade Universitária realizadora;
- IV - frequência e carga horária, quando for curso ou minicurso, e avaliação individual, quando for curso;
- V - conteúdo programático do curso ou minicurso quando necessário;
- VI - número do registro na Divisão de extensão;
- VII - assinatura do Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e do coordenador da ação.

Art. 95. Para fins de Creditação caberá ao discente, mediante formulário próprio, informar à coordenação do Curso a quantidade da carga horária certificada que deseja utilizar como crédito de extensão, podendo a carga horária residual ser integralmente utilizada como horas **extracurriculares**.

Art. 96. O certificado da ação de extensão realizada através de convênio com outras instituições, emitido pela UEMS, será assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e pelo representante legal da instituição ou órgão conveniado.

Art. 97. Caberá ao proponente da ação, juntamente com o coordenador do curso, a emissão de atestados dos participantes das ações de Extensão cujo relatório tenha sido aprovado e com carga horária inferior a 8 (oito) horas.

§ 1º Nos atestados originários de ações de extensão coordenados por alunos, obrigatoriamente deverá constar também a assinatura do professor-orientador.

§ 2º Caberá à coordenação de curso manter registro e controle dos atestados emitidos em arquivo específico.

Art. 98. No Atestado constarão os seguintes dados:

I - nome do participante;

II - nome da ação realizada;

III - período de execução;

IV - carga horária da ação;

V - Unidade Universitária e curso onde se realizou a ação;

VI - número de registro na Divisão competente;

VII - assinatura do proponente da ação e orientador, quando o proponente for aluno.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 99. O Comitê de Extensão Universitária tem por objetivos assessorar a PROEC na elaboração da Política de Extensão Universitária e das normatizações para o desenvolvimento das ações extensionistas, analisar, emitir ou homologar parecer quanto ao processo de avaliação das ações em desenvolvimento.

Art. 100. O Comitê de Extensão será integrado pelos seguintes membros:

I - chefe da Divisão de Extensão, que o presidirá;

II - responsável pelo setor de ações de extensão;

III - professores extensionistas do quadro efetivo da UEMS, com ações em desenvolvimento nos últimos cinco anos, como coordenador ou colaborador, com titulação mínima de mestre, sendo três membros titulares e três suplentes de cada área temática da Extensão Universitária, conforme o Plano Nacional de Extensão, para mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelos seus pares do quadro efetivo;

IV - um representante técnico com formação superior, com titulação mínima de especialista, e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Comitê de Extensão será assessorado por um secretário indicado pela DEX.

Art. 101. Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Comitê de Extensão, o representante eleito deverá comunicar a ausência por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à DEX, para que seja convocado o membro suplente.

Art. 102. As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 103. São atribuições do Presidente do Comitê de Extensão:

- I - coordenar a execução do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, sugerindo aos participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;
- II - convocar e presidir reuniões do Comitê de Extensão;
- III - executar as deliberações do Comitê de Extensão.

Art. 104. São atribuições do Secretário do Comitê de Extensão:

- I - divulgar editais de fluxo contínuo e de processo seletivo de bolsas;
- II - acompanhar e manter organizado o cadastro de bolsistas;
- III - prestar atendimento ao aluno bolsista;
- IV - acompanhar o processo de submissão das propostas das ações de extensão no sistema de cadastro adotado pela PROEC;
- V - secretariar as reuniões do Comitê de Extensão;
- VI - receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização do Seminário de Avaliação do Programa;
- VII - proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX) e demais ações de extensão.

Art. 105. Para a eleição dos membros do Comitê de Extensão a PROEC publicará Edital contendo as diretrizes do processo eleitoral a cada 2 (dois) anos.

Art. 106. Compete aos membros do Comitê de Extensão:

- I - participar das reuniões da DEX, sempre que for convocado;
- II - conhecer a Política de Extensão da Instituição bem como o Plano Nacional de Extensão Universitária;
- III - realizar a análise, emitir pareceres, aprovando ou não as ações de extensão propostas, os relatórios parciais e finais e seleção de trabalhos científicos, quando for o caso;
- IV - participar do processo de seleção do Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX);
- V - propor reformulação e/ou adequação no Regulamento do PIBEX;
- VI - definir o calendário de atividades do PIBEX;
- VII - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX;
- VIII - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis e necessárias à execução do mesmo;

IX - colaborar na organização do evento institucional anual relativo à apresentação dos resultados das bolsas PIBEX;

X - analisar e aprovar ou homologar as ações de projetos e relatórios;

XI - quando solicitado pela divisão de extensão, analisar os recursos;

XII - participar na organização de eventos de extensão da instituição e na avaliação de trabalhos apresentados;

XIII - manter sigilo sobre os assuntos tratados pelo Comitê;

XIV - acompanhar eventualmente, *in loco*, as ações em desenvolvimento;

XV - comunicar à PROEC, possíveis irregularidades no desenvolvimento das ações de extensão;

XVI - propor e elaborar normas para o desenvolvimento da Extensão Universitária no âmbito da Universidade;

XVII - atender às convocações da PROEC;

XVIII - identificar nas propostas de ações de Extensão e do Programa PIBEX se o coordenador da proposta fez menção da necessidade de parecer do CESH;

XIX - identificar nas propostas de ações de Extensão e do Programa PIBEX, quando do uso de animais, a presença do parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA.

§ 1º Em apoio ao Comitê de Extensão, pela demanda em determinados períodos, poderá haver convite de consultores *ad hoc*.

§ 2º Os consultores *ad hoc* poderão ser docentes com titulação mínima de mestre ou técnicos administrativos com titulação mínima de especialista das diversas Universidades participantes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, que fazem parte do banco de consultores cadastrados na Divisão de Extensão.

§ 3º Serão atribuições dos consultores *ad hoc*: analisar as propostas de ações de extensão, PIBEX e relatórios das ações de extensão, bem como resumos que serão apresentados em eventos da Extensão.

Art. 107. Os membros do Comitê de Extensão ou consultores *ad hoc* farão análise das ações de extensão, considerando os seguintes aspectos:

I - relação com as Áreas Temáticas da Extensão e Linhas de Extensão, conforme Plano Nacional de Extensão Universitária;

II - objetivos e diretrizes em acordo com a Política de Extensão Universitária da UEMS;

III - coerência e conteúdo teórico das propostas, respeitando os princípios éticos;

IV - adequação da metodologia científica à linha teórica explicitada;

V - adequação à linha do Programa de Extensão Universitária em que a proposta pretende ser incluída, quando for o caso;

VI - adequação do cronograma e carga horária à execução da proposta;

VII - o impacto social conforme os indicadores propostos pela Política de Extensão Universitária;

VIII - proposta de avaliação processual, contínua, qualitativa e quantitativa;

IX - indicação de subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada;

X - profissionais participantes na execução do projeto com formação adequada para o seu desenvolvimento;

XI - as reais necessidades do número de colaboradores no projeto quanto ao desenvolvimento das atividades propostas e carga horária prevista a cada um;

XII - forma de divulgação dos resultados apresentados.

Parágrafo único. Quando se tratar de ações de extensão com recursos externos, o Comitê de Extensão seguirá as orientações do edital em questão.

Art. 108. Os membros do Comitê de Extensão farão análise das propostas do Programa PIBEX, considerando o plano de trabalho definido em Edital.

Art. 109. Os casos omissos a essa Deliberação serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

Dourados, 5 de outubro de 2022.

ÉRIKA KANETA FERRI

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 13/10/2022.

CELI CORRÊA NERES

Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data 27/10/2022

Página(s) 40 a 55